

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para criar linha específica e temporária de financiamento de despesas com recuperação de residências atingidas por alagamentos no Rio Grande do Sul no ano de 2024, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 9º-D** Em caráter excepcional e até 30 de junho de 2025, nos municípios atingidos pela calamidade pública decorrente do evento climático extremo ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, poderão ser concedidos empréstimos com recursos do FGTS para cobertura de despesas com aquisição de materiais e serviços para recuperação de imóveis que tenham sido afetados por alagamentos naquele episódio.”

“**Art. 9º-E** As operações de financiamento de que trata o art. 9º-D desta Lei observarão os seguintes critérios:

- I – atualização pela Taxa Referencial (TR);
- II – juros de 8% (oito por cento) ao ano;
- III – prazo de pagamento entre 60 (sessenta) e 84 (oitenta e quatro) meses, além de carência de 12 (doze) meses;
- IV – valor máximo de R\$ 30 mil (trinta mil reais);
- V – garantia definida em regulamento.

§ 1º Nos termos do regulamento, a concessão do empréstimo dependerá de certidão de que o imóvel a ser ou já recuperado se localiza em área afetada por alagamento, emitida pelo Poder Executivo municipal, sendo dispensados comprovantes de aquisição de bens ou serviços.

§ 2º Os serviços cartorários necessários à formalização dos contratos decorrentes deste artigo serão isentos de custas e emolumentos.”

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dimensão das enchentes de maio no Rio Grande do Sul pode ser descrita sucintamente pelo número de casas atingidas: 283 mil. Esse dado resultou de levantamento por georreferenciamento elaborado pelo governo do Estado. Trata-se de mais de 5% das habitações do Rio Grande do Sul. Em outras palavras, de cada 20 domicílios, um foi atingido.

As famílias de menor poder aquisitivo encontram-se em uma situação extremamente difícil por conta dessa repercussão material do desastre. Muitas já providenciaram reformas mínimas que garantissem a habitabilidade de seus lares. Outras tantas, nem isso.

Por essa razão, apresentamos esse projeto que tem um objetivo muito bem definido: assistir sem burocracia e rapidamente as famílias rio-grandenses nesse esforço de recuperação de suas moradias, por meio da concessão de empréstimos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Para que os recursos sejam efetivamente focalizados nos que mais necessitam, o valor máximo dos empréstimos será de R\$ 30 mil (trinta mil reais), com taxa de juros de 8% ao ano e atualização pela Taxa Referencial (TR). Aos níveis atuais da TR, os encargos de juros e atualização dos empréstimos ainda serão bem menores que os das menores taxas praticadas em mercado, as vigentes para os empréstimos com garantia das parcelas de saque-aniversário. A compressão demasiada da taxa de juros poderia comprometer o sucesso da iniciativa.

O acesso aos recursos será franqueado mediante certidão do município de localização do imóvel de que a moradia esteja efetivamente em área atingida pelos alagamentos. A concessão do empréstimo prescindirá de outras comprovações, tais como notas fiscais de aquisição de bens e serviços. Essa providência não só facilitará e dará maior velocidade à concessão dos financiamentos, como tenderá a reduzir os custos operacionais dos agentes financeiros e permitirá que as famílias que já tenham realizado obras – várias delas mediante endividamento – possam reequilibrar sua situação financeira.

Critério adicional relevante dos empréstimos é o prazo de pagamento, entre 60 e 84 meses, além de carência de doze meses. As garantias a serem utilizadas serão definidas em regulamento do Poder Executivo da União.

Pela importância e urgência dessa proposição, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO